



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
FONE: 43 3270-1123
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº729/2014

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de São Jerônimo da Serra – CASA ABRIGO e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de São Jerônimo da Serra, visando o desenvolvimento de programas protetivos e socioeducativo em meio aberto – CASA ABRIGO.

Art. 2º Para a execução do objeto do Convênio o Município De Santa Cecília do Pavão repassará ao Município de São Jerônimo da Serra, recursos financeiros no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, proveniente de recursos de forma livre.

Art. 3º Para a execução dos programas previsto no art. 1º desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) anualmente para os exercícios 2.014/ 2.015/2.016, de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

09.001 –FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

082440012- INCENTIVO ENTIDADES DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS

0824400122042- REPASSE A INSTUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS.

3350430000000225- SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 4º Os encargos trabalhistas resultantes da execução do objeto do referido convênio, ocorrerão por conta do Município de São Jerônimo da Serra.

Art. 5º O Município de São Jerônimo da Serra deverá apresentar ao órgão competente do Município de Santa Cecília do Pavão relatórios semestrais dos serviços prestados, bem como certidões do INSS e FGTS vigentes para fazer jus ao próximo recebimento.

Art. 6º O termo de convênio a ser celebrado com o Município de São Jerônimo da Serra definirá, além dos objetivos a serem alcançados, as obrigações dos convenientes.



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal **Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
FONE: 43 3270-1123
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 7º O convênio terá duração para o exercício de 2.014/ 2.015/ 2.016, podendo ser prorrogado a critério dos convenientes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Santa Cecília do Pavão, 05 de Março de 2014.

Jose Sérgio Juventino
Prefeito Municipal